



CONTRATO DE EMPREITADA N.º 27/2016

"INTERVENÇÃO NA RUA DA ESCOLA E NA RUA DO VALE DA JOGA NO BRAGADO"

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezasseis, nos Paços do Município de Vila Pouca de Aguiar, perante mim, licenciada em Direito, \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, exercendo funções de Oficial Público, designada pelo despacho de 21 de Outubro de 2013, do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do Artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

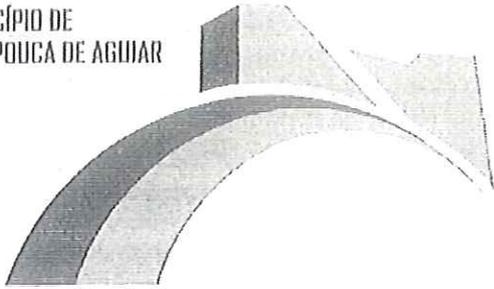
O Município de Vila Pouca de Aguiar, pessoa colectiva de Direito Público, NIPC 506 810 267, com sede na Rua Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, representado pelo Dr. António Alberto Pires Aguiar Machado, \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, nesta qualidade, outorgando com poderes para o acto.

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

Pedro Apolinário, Construções Unipessoal Lda., NIPC 510 900 283, com sede na Rua da Portela, 3 – Soutelinho do Monte, 5450-322 Vreia de Bornes, aqui representada pelo seu sócio gerente, Pedro Jorge Junqueira Apolinário, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ F n.º \_\_\_\_\_, com morada \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, possuidora do Alvará de Construção n.º 70612-PUB.

Foi acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada da obra

"INTERVENÇÃO NA RUA DA ESCOLA E NA RUA DO VALE DA JOGA NO BRAGADO", que se rege pelas cláusulas seguintes:



*Cláusula 1.ª*

*(Objeto)*

1. O presente contrato realiza-se no seguimento de procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea a), do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), autorizado por despacho de 20 de abril de 2016 do Ex.mo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, António Vasconcelos, no uso de competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 15 de Março de 2016, cujos ofícios convite foram expedidos no mesmo dia.
2. Foi determinado, por despacho do mesmo, com data de 17 de maio de 2016, adjudicar ao segundo outorgante, a empreitada da obra "INTERVENÇÃO NA RUA DA ESCOLA E NA RUA DO VALE DA JOGA NO BRAGADO", nas condições do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo adjudicatário, que fazem parte integrante deste contrato.

*Cláusula 2.ª*

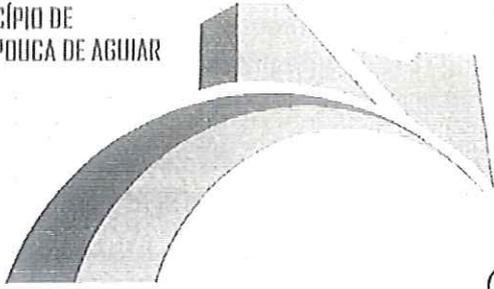
*(Preço da empreitada)*

O preço desta empreitada é de € 15.347,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e sete euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, no montante de € 920,82 (novecentos e vinte euros e oitenta e dois cêntimos) a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar.

*Cláusula 3.ª*

*(Encargo total)*

1. O encargo total resultante deste contrato é de € 16.267,82 (dezasseis mil duzentos e sessenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos) e será satisfeito pela rubrica orçamental, Classificação Orgânica zero dois (02) e Classificação Económica zero sete zero três zero três zero um (07.03.03.01) do Orçamento da Câmara Municipal.
2. A despesa resultante do presente contrato foi assumida pelo compromisso n.º 2016/796.



*Cláusula 4.<sup>a</sup>*  
*(Revisão de preços)*

1. A revisão de preços aplicável à empreitada objeto do presente contrato, é efetuada na modalidade de fórmula, nos termos do previsto no Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.
2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza, designadamente a fórmula tipo F05 constante do Despacho n.º 1592/2004, de 08 de Janeiro, publicado no Diário da República, II Série, de 23 de Janeiro de 2004.

*Cláusula 5.<sup>a</sup>*  
*(Prazos de execução da obra e de garantia)*

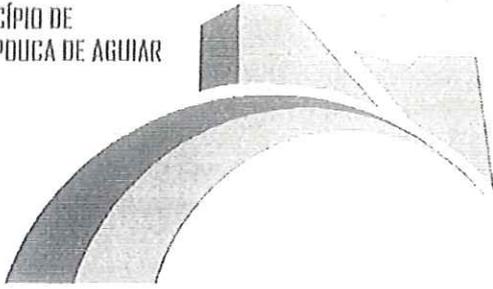
1. O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias (incluindo Sábados, Domingos e Feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação, cujo auto deverá lavrar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da assinatura deste contrato.
2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos termos definidos no número 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos e inicia-se na data da assinatura do auto de recepção provisória da obra.

*Cláusula 6.<sup>a</sup>*  
*(Descontos no pagamento)*

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, às importâncias que o segundo outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento.
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos termos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

*Cláusula 7.<sup>a</sup>*  
*(Materiais)*

Os materiais deverão ser aplicados pelo segundo outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos e normas legais em vigor.



*Cláusula 8.ª*

*(Fiscalização)*

A fiscalização da execução dos trabalhos será efectuada por um director de fiscalização designado pelo Primeiro Outorgante.

*Cláusula 9.ª*

*(Segurança)*

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua responsabilidade todos os encargos daí resultantes.

*Cláusula 10.ª*

*(Disposições aplicáveis)*

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, as do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

*Cláusula 11.ª*

*(Declarações expressas)*

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato e se obriga ao seu integral cumprimento, declara, ainda, que tem pleno conhecimento dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.

*Cláusula 12.ª*

*(Documentos anexos ao contrato)*

O adjudicatário apresentou e arquivou além de outros documentos: declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos; Alvará emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra e declaração onde consta que não se encontra

abrangido por qualquer situação contida nas alíneas a), d), c) e i) do artigo 55º do Decreto-lei n.º 18/2008 de, 29 de Janeiro.

*Cláusula 13.ª*

*(Disposições Finais)*

1. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, Antonio Vasconcelos, no uso de delegação de competências, datado de 17 de maio de 2016.
2. Nada mais foi acordado directa ou indirectamente entre as partes no que concerne às matérias e assuntos, regulados no presente contrato, para além do que ora fica estipulado nas cláusulas que antecedem.
3. Em caso de divergência prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, em segundo lugar a proposta do adjudicatário e por último o texto do contrato.

Este contrato é feito em triplicado, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original.

Para que produza efeitos legais, vai ser rubricado pelos outorgantes e por mim,   
s, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, nomeada Oficial Público que o subscrevi.

Vila Pouca de Aguiar, 6 de junho de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

O OFICIAL PÚBLICO